



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2023**

***“Aquisição de Serviços de Telecomunicações de Voz Fixa e Móvel,  
Dados e TV”***

(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado por CCP)

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – Disposições Gerais</b> .....	2
<i>Cláusula 1.ª – Objeto</i> .....	2
<i>Cláusula 2.ª - Contrato</i> .....	2
<i>Cláusula 3.ª - Prazo de vigência</i> .....	3
<b>CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais</b> .....	3
<b>Secção I – Obrigações do Adjudicatário</b> .....	3
<i>Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Adjudicatário</i> .....	3
<i>Cláusula 5.ª Direitos de Propriedade Intelectual</i> .....	4
<i>Cláusula 6.ª – Proteção de dados pessoais</i> .....	4
<i>Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo</i> .....	6
<i>Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo</i> .....	6
<b>Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante</b> .....	6
<i>Cláusula 9.ª - Preço Base</i> .....	6
<i>Cláusula 10.ª - Preço Anormalmente Baixo</i> .....	Erro! Marcador não definido.
<i>Cláusula 11.ª - Preço Contratual</i> .....	7
<i>Cláusula 12.ª - Condições de Pagamento</i> .....	7
<b>CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução</b> .....	7
<i>Cláusula 13.ª - Sanções contratuais</i> .....	7
<i>Cláusula 14.ª - Caso Fortuito e de Força Maior</i> .....	8
<i>Cláusula 15.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante</i> .....	9
<i>Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Adjudicatário</i> .....	10
<b>CAPÍTULO IV - Seguros</b> .....	11
<i>Cláusula 17.ª - Disposições gerais</i> .....	11
<b>CAPÍTULO V - Resolução de Litígios</b> .....	11
<i>Cláusula 18.ª - Foro competente</i> .....	11
<b>CAPÍTULO VI - Disposições Finais</b> .....	11
<i>Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual</i> .....	11
<i>Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações</i> .....	12
<i>Cláusula 21.ª - Contagem de prazos</i> .....	12
<b>TÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....	12
<b>COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS, DOMÍNIOS, EMAIL E SERVIDORES PRIVADOS CLOUD</b> .....	12
<b>VOZ FIXA</b> .....	14
<b>VOZ MÓVEL:</b> .....	17
<b>SOLUÇÃO CORREIO ELETRÓNICO</b> .....	19
<b>BACKUP</b> .....	23
<b>SERVIÇO EM FIBRA ÓTICA</b> .....	25
<b>SERVIÇO NET + TELEFONE EM FIBRA ÓTICA</b> .....	25

## TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

### CAPÍTULO I – Disposições Gerais

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual na modalidade de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços de telecomunicações móveis, de voz fixa e dados, para o Município de Mira, conforme cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os serviços integrados no objeto do presente concurso são enquadrados na referência de CPV (*Common Procurement Vocabulary*) 64200000 – Serviços de telecomunicações e, ao objeto complementar o código 72400000 – Serviços de internet, a que se refere o Regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### ***Cláusula 3.ª - Prazo de vigência***

O contrato a celebrar mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais**

### ***Secção I – Obrigações do Adjudicatário***

#### ***Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Adjudicatário***

1. Sem prejuízo de outras obrigações prevista na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - b) Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e em conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo do recurso a soluções alternativas cuja qualidade técnica seja aceite pela entidade adjudicante;
  - c) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
  - d) Obrigação de disponibilizar um universo de cartões "SIM", nos quais se incluem cartões com plafond mensal associado, cartões para utilização em acesso de banda larga, definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
  - e) Obrigação de por cada cartão de voz, ser cedido a título gratuito o correspondente equipamento se necessário;
  - f) Garantir a portabilidade, sem custos, de números de comunicação móvel e fixos existentes e ativos à data da celebração do contrato;
  - g) Diligenciar para proceder à desativação dos serviços antigos após entrada em produção da solução fornecida, apenas quando validado tecnicamente pelo serviço de informática do Município de Mira;
  - h) Dotar o serviço de informática de toda a documentação relativamente à implementação, nomeadamente identificação de cada acesso, IP's públicos de LAN associados;

- i) Identificar cada serviço com uma conta exclusiva que será a mesma em todo o contrato;
  - j) Comunicar antecipadamente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - k) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato;
  - l) Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos vigentes no Município de Mira;
  - m) Comunicar antecipadamente ao Município de Mira os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - n) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Mira tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos
2. A prestação de serviços tem que garantir recursos humanos e meios técnicos suficientes e para suprir ausências devidas a férias, faltas e avarias.
3. Com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato a celebrar, nos termos e condições deste caderno de encargos e da proposta adjudicada, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o Município de Mira, bem como a transferência do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### ***Cláusula 5.ª Direitos de Propriedade Intelectual***

Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

#### ***Cláusula 6.ª – Proteção de dados pessoais***

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, no podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
  - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;

c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);

d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

f) Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, toda as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i) Garantir que pessoas autorizadas que pessoas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da

mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente,

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo**

5. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
6. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
7. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante**

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Preço Base**

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o preço base é de 104.000,00€ (cento e quatro mil euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que

a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

2. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos nos números anteriores.

#### ***Cláusula 10.ª - Preço Contratual***

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### ***Cláusula 11.ª - Condições de Pagamento***

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, emitidas mensalmente, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º CIVA<sup>1</sup> e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA<sup>2</sup>, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. As faturas devem ser emitidas em nome do Município de Mira NIF: 506724530, sito na Praça da República, 3070-304 MIRA, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária

### **CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução**

#### ***Cláusula 12.ª - Sanções contratuais***

1. O Adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.

---

<sup>1</sup>Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

<sup>2</sup>Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento da continuidade/substituição do serviço, no valor de 1% por cada dia de atraso até ao máximo de 20% do valor adjudicado.
  - i. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário dos requisitos técnicos e funcionais mínimos na prestação de serviços, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, podem ser aplicadas sanções diárias no valor de 2% da respetiva faturação mensal;
  - ii. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, os operacionais afeto(s) à prestação do serviço, a pedido justificado do Município de Mira, sob pena de aplicação de multas diárias de 3,5 % do valor da respetiva faturação mensal;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:
7. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### ***Cláusula 13.ª - Caso Fortuito e de Força Maior***

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que o Adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.
  6. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
  7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

***Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte da Entidade Adjudicante***

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato e de outros aqui previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
  - b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e/ou no presente Caderno de Encargos;
  - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - e) Incumprimento, pelo Adjudicatário, da obrigação de reposição do valor da caução, nos casos em que a tal esteja obrigado, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Contrato de fornecimento;

- f) Se o adjudicatário for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - g) Se a composição do Adjudicatário, tratando-se de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas, for alterada e tal alteração, no critério da Entidade Adjudicante, possa ter efeitos materiais adversos quanto à execução do Contrato de fornecimento;
  - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
  - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
  - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
  - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
  3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
  4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
  5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
  6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

#### ***Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Adjudicatário***

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e nos casos previstos nos artigos 332.º, n.º1 e 406.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização e observadas as demais condições

legais, mormente as previstas no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- b) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por um período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco) do preço contratual, excluindo juros;
- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. No caso previsto na alínea b) do n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere os artigos 444.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos).

#### **CAPÍTULO IV - Seguros**

##### ***Cláusula 16.ª - Disposições gerais***

É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro da atividade que exerce.

#### **CAPÍTULO V - Resolução de Litígios**

##### ***Cláusula 17.ª - Foro competente***

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CAPÍTULO VI - Disposições Finais**

##### ***Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual***

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

## **TÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS, DOMÍNIOS, EMAIL E SERVIDORES PRIVADOS CLOUD**

#### **VPNIP**

Pretende-se o fornecimento de uma VPNIP para comunicações Multiserviço, sobre infraestrutura de fibra ótica, entre a sede sita em Praça da República, 3070-304 Mira, coordenada GPS 40.428597, -8.7363862 e (3) três locais remotos:

- Museu Etnográfico da Praia de Mira, sito na Avenida da Barrinha 55, 3070-792 Praia de Mira, coordenada GPS 40.4516232, -8.8016888.
- Parque Municipal de Campismo, sito na Avenida da Barrinha, 3070-792 Praia de Mira, coordenada GPS 40.4490074, -8.8011801.
- Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center, sita na Rua do Matadouro Valeirinha, 3070-436 Mira, coordenada GPS 40.4278669, -8.7235501.

Para a sede do município deverá ser fornecido um acesso sobre a infraestrutura de fibra ótica com conectividade VPN mínima de 500Mbps simétricos sem qualquer contenção e terminada no router compatível com o circuito; Para cada local remoto anteriormente identificado deve ser fornecido um acesso sobre infraestrutura de fibra ótica com conectividade VPN mínima de 100Mbps simétricos e sem contenção, para interligação privada com a sede, terminada em Router compatível e para Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center 300Mbps simétricos

### **INTERNET**

Na sede, o acesso à internet é fornecido numa fibra ótica independente, com uma conectividade Internet mínima de 500Mbps simétrica e sem contenção, terminando num Router compatível, independente dos anteriormente referidos.

A solução deve contemplar IP Fixo de WAN e 16 IP's públicos fixos de LAN, numa gama a indicar pelo Município;

Nos locais Sede e Museu Etnográfico da Praia de Mira, deve ser fornecido um acesso sobre infraestrutura de fibra ótica com conectividade mínima de 250Mbps/50Mbps, terminada em Router compatível e com um IP público fixo de LAN;

No Parque Municipal de Campismo, deve ser fornecido um acesso sobre infraestrutura de fibra ótica com conectividade mínima de 500Mbps/50Mbps, terminada em Router compatível distinto com um IP público fixo de LAN;

Na Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center, deve ser fornecido um acesso sobre infraestrutura de fibra ótica com uma conectividade Internet de mínima de 500Mbps/100MbpsMbps simétricos, sem contenção, terminando num router compatível. Em alternativa esta conectividade à internet poderá ser fornecida sobre o mesmo acesso fibra ótica que serve a conectividade VPN com um IP público fixo de LAN.

### **REDUNDÂNCIA – PAÇOS DO CONCELHO**

Nos Paços do Concelho, para redundância do serviço VPN.IP, Internet e Canais de Voz, deverá ser fornecido um acesso securizador para funcionar em caso de falha do acesso principal, com traçado distinto do acesso Principal (acesso securizado) entre a rede Ethernet, do operador, e as instalações do Município com ligação a POP's (centrais de operador) distintos, sendo entregue ao Município em interfaces de fibra ótica distintos. O acesso securizador terá que garantir em caso de falha do Acesso Principal todas as conectividades do acesso principal, com as mesmas características de débitos e de funcionalidades.

Todas as conectividades indicadas deverão ter débitos garantidos sem contenção e com tráfego de dados ilimitado.

A solução terá também de contemplar equipamentos routers distintos por cada acesso adequados à largura de banda das conectividades, com capacidade de processamento adequado e com capacidade de efetuar os protocolos de routing adequados a que a solução de securização funcione de forma automática em caso de falha do acesso/router principal.

Os serviços acima devem apresentar as seguintes características:

- Débitos simétricos de download / upload;
- Débito garantido, sem qualquer taxa de contenção;
- Sem limites de utilização de tráfego ou tempo;
- Disponibilizar IP's Públicos de LAN (de acordo com as regras definidas pelas entidades competentes);

Reposição de serviço, em caso de avaria, no máximo em 4 horas lineares.

Embora os circuitos sejam entregues no mesmo local, a solução proposta tem de garantir a redundância de:

- Caminhos;
- Equipamentos;
- “POP’s” (Point of Presence).

O concorrente está obrigado a fornecer a Planta georreferenciada (sistema de referência: Portugal Continental — PT-TMO6/ETRS89), em formato digital (.DXF); com a marcação dos caminhos da implantação de ambas as infraestruturas que pretendem criar/instalar/utilizar até às instalações do Município de Ovar (Paços do Concelho) a partir dos seus “POP’s”;

**LIGAÇÃO AMA** (Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center)

Sobre o mesmo acesso de fibra, deverá ser fornecida uma conectividade à VPN AMA, terminada no mesmo router referido no parágrafo anterior. Esta conectividade deverá estar configurada com débito mínimo de 2Mbps, simétrico, ilimitada e sem contenção.

A solução tem os seguintes níveis de serviço:

Suporte telefónico: 24h x 7 dias por semana.

**SERVIÇOS ADICIONAIS PARA AS SOLUÇÕES FORNECIDAS ANTERIORMENTE**

**Manutenção:**

Tempo de reposição de serviço: até 6h lineares;

Substituição / Reparação do HW/SW defeituoso, com deslocação gratuita ao local.

**Operação:**

Resolução de problemas de configuração no CPE (CUSTOMER PROVIDED EQUIPMENT): até 6h lineares;

Alterações de Configuração: até 8h úteis.

**Gestão:**

Registo sistemático e atualizado das reconfigurações do CPE (CUSTOMER PROVIDED EQUIPMENT).

**Supervisão:**

Supervisão na componente networking;

Supervisão de Segurança;

Notificação ao cliente do registo da avaria num tempo inferior a 20 minutos.

**VOZ FIXA**

Pretende-se a implementação de uma solução de central telefónica virtual, com dois portais e ligações distintas.

**PORTAL E LIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRA**

A solução tem de ter no mínimo 32 canais de voz na sede, suportados em fibra ótica, com um router na sede.

Atendimento automático (IVR's): Permite efetuar a gestão dos IVR's, selecionando as opções do menu, guias vocais, horários de funcionamento e quem atende cada chamada, sendo que deve permitir até 9 IVR's distintos e em simultâneo na sede;

Pretende-se licenciamento para 130 utilizadores com telefones VoIP da marca Yealink T21P, T22P e T28P. Estes telefones, propriedade do Município, devem ser obrigatoriamente integrados na solução (não se requer manutenção para eles).

A atual numeração dos locais identificados pelo Município deverá ser totalmente associada à solução nomeadamente a portabilidade para a solução dos seguintes nº:

De 231 480 550 a 231 480 579

231 249 000

231451915

231472173

#### **PORTAL E LIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA INCUBADORA DA BEIRA ATLÂNTICO PARQUE - MIRA CENTER:**

8 canais de voz, suportados em fibra ótica, no mesmo router utilizado pela ligação do Município de Mira;

Atendimento automático (IVR's) simples: Permite efetuar a gestão dos IVR's, selecionando as opções do menu, guias vocais, horários de funcionamento e quem atende cada chamada na Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center;

A atual numeração dos locais identificados pela Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center deverá ser totalmente associada à solução nomeadamente a portabilidade para a solução dos seguintes nº:

De 231 247 020 a 231 247 039

Deverão ser fornecidos em regime de aluguer os seguintes equipamentos IP: 1 Telefone Cisco SPA525G2 e o Cisco SPA500S Mód. Expansão 32T (ou equivalente), 12 Telefones Cisco IP SPA502G (ou equivalente) e 2 telefones Yealink DECT IP Phone W52P (ou equivalente) e respetivos utilizadores;

Pretende-se o licenciamento de 40 utilizadores com telefones VoIP.

#### **Para além das particularidades de cada Portal e Ligação em concreto, cada solução terá as seguintes características obrigatórias:**

A solução inclui chamadas ilimitadas para as redes fixas e móveis nacionais. Deve ser detalhado o custo das chamadas internacionais, com a respetiva cadência de faturação.

Fila de espera: Permite configurar as filas de espera de forma a não perder chamadas, atendendo em função da disponibilidade.

Grupo de atendimento: Permite definir um grupo de telefones que toca ao mesmo tempo ou em sequência até serem atendidos, evitando perder chamadas.

Pré-atendimento: Através de anúncios de pré-atendimento, permite encaminhar as chamadas de quem contacta para a área mais indicada.

Transferência de chamadas: Permite passar uma chamada em curso para outro número sem ter de a desligar.

Música em espera: Permite definir a música que toca quando se coloca chamadas em espera.

Captura de chamadas: Possibilidade de atender a chamada de outra extensão, digitando um código.

Captura de chamadas de grupo: Se um telefone do grupo estiver a tocar, basta digitar um código para atender.

A solução deve permitir o acesso a um portal com dois tipos de acesso: o de utilizador avançado e o de administrador. O utilizador pode gerir as funcionalidades do(s) seu(s) dispositivo(s), definir perfis que lhe permitem pré-definir as configurações mais utilizadas para proceder a alterações de forma mais rápida, consultar os seus registos e escolher a numeração com que pretende ser identificado no destino, em função da numeração que tem atribuída e do destino da chamada. O administrador, por sua vez, pode alterar as configurações de cada um dos utilizadores, definir as funcionalidades ao nível da empresa (ex: grupos de atendimento), aceder a relatórios de utilização, gerir a numeração associada, todo o licenciamento disponível (ex: utilizadores avançados) e criar/alterar terminais.

As soluções, incluindo o router na sede e na Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center tem obrigatoriamente o seguinte nível de assistência técnica:

Suporte telefónico: 24h x 7 dias por semana

#### **Manutenção:**

Tempo de reposição de serviço: até 6h lineares;

Substituição / Reparação do HW/SW defeituoso, com deslocação gratuita ao local.

#### **Operação:**

Resolução de problemas de configuração no CPE (CUSTOMER PROVIDED EQUIPMENT): até 6h lineares;

Alterações de Configuração: até 8h úteis;

#### **Gestão:**

Registo sistemático e atualizado das reconfigurações do CPE (CUSTOMER PROVIDED EQUIPMENT).

#### **Supervisão:**

Supervisão na componente networking;

Supervisão de Segurança;

Notificação ao Cliente do registo da avaria inferior a 20 minutos;

Associado a este serviço, deve ser disponibilizada 1 (uma) conta de Fax que permita o envio e receção de faxes via email, sem a necessidade de investimentos em equipamentos de FAX. Este serviço estará integrado numa área de gestão acessível que permita alterações ao serviço;

Com este serviço, os faxes passam a ser recebidos nas contas de email que são associadas no portal ao número de fax 231 458 185 e o envio é efetuado através do envio de um email para [efax@cm-mira.pt](mailto:efax@cm-mira.pt);

Devem ser contemplados o envio de 100 faxes mensais, porém só serão faturados os efetivamente enviados.

**VOZ MÓVEL:**

130 Cartões com mínimo de 19.800 min ou SMS partilhados e o mínimo de 200 GB de internet móvel partilhados pelos utilizadores a indicar pelo Município;

Os minutos ou SMS incluídos no plafond podem ser utilizados para redes fixas e móveis nacionais. As chamadas e SMS intra-conta (Móvel e Fixo) não descontam do plafond e não podem ter qualquer custo;

A taxaço das chamadas dentro do plafond é feita em impulsos de 60 segundos, sem modulaço horária;

A taxaço das restantes chamadas é feita em impulsos, sem modulaço horária, tendo o primeiro impulso a duraço de 60 segundos e os impulsos seguintes a duraço de 30 segundos, com o respetivo fracionamento do preço por minuto;

Deverá ser detalhado o custo das chamadas, SMS e MMS fora do plafond (incluir o custo das comunicaçoes internacionais);

Deverá ser garantida a convergência com a soluço de central telefónica fornecida, passando este número móvel a ser uma extensão do Município identificada através de um número abreviado, mediante relaço fornecida pelo Município de Mira.

**BANDA LARGA MÓVEL**

10 cartões com o mínimo de 50 GB / Cartão;

Após esgotar o plafond mensal do tarifário, a velocidade máxima de acesso será reduzida para uma velocidade não inferior a 128 kbps, até ao final do mês, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional.

**EXTRAPLAFOND**

Deverão ser descritos os preços de chamadas voz fixa, chamada voz móvel, SMS e MMS extra plafond com o respetivo preço base, que serão faturadas caso o Município utilize tais serviços tendo em consideraço os valores base e respetivas quantidades

Quadro I		
		Valor Base
	Quantidade	Valor Unitário
Cartões pós-pagos (VPN Móvel)		
Tipologia de Tráfego		
Voz Originado / Móvel - Móvel (mesmo grupo)	-	0,000 €
Voz Originado / Móvel - Rede Fixa	50,00	0,400 €
Voz Originado / Móvel - Outras Redes Móveis	50,00	0,400 €
Comunicações Internacionais de Voz	-	
Voz Originado / Internacionais / Zona1	70,00	0,100 €
Voz Originado / Internacionais / Zona2	70,00	0,100 €
Voz Originado / Internacionais / Zona3	20,00	0,200 €
Voz Originado / Internacionais / Zona4	10,00	0,200 €
Voz Originado / Internacionais / Zona5	5,00	0,500 €
Voz Originado / Internacionais / Zona6	-	0,600 €
MMS NACIONAL	60,00	0,550 €
SMS Originado / Móvel - Móvel (excepto mesmo grupo e dentro da mesma Rede Móvel)	-	0,040 €
SMS Originado / Móvel - Móvel (mesmo grupo)	-	0,000 €
SMS Originado / Móvel - Rede Fixa	100,00	0,040 €
SMS Originado / Móvel - Outras Redes Móveis	100,00	0,040 €
SMS Originado / Móvel - Internacionais	50,00	0,500 €
Serviços Especiais Outros Operadores / Outras Comunicações - Origem: Móvel	100,00	0,500 €
Central virtual e acesso fibra óptica		
Serviços Especiais Outros Operadores / Outras Comunicações - Origem: Fixo	100	0,500 €

Zonas do tarifário:

Zona 1: Redes Fixas: União Europeia (exceto da Estónia e Lituânia que são Internacional 6), Andorra, Noruega e Suíça; EUA e Canadá

Zona 2: Redes Móveis: União Europeia (exceto da Letónia que é Internacional 6), Andorra, Noruega e Suíça;

Zona 3: Redes Fixas e Móveis do Resto da Europa. (exceto rede móvel da Gronelândia que é Internacional 6),

Zona 4: Redes Fixas e Móveis da Austrália, Brasil, Venezuela, Marrocos, Tunísia, Argélia, África do Sul, PALOP's, Argentina e México

Zona 5: Redes Fixas e Móveis da China, Macau, Coreia do Sul, Hong-Kong e Japão

Zona 6: Restantes Redes Fixas e Móveis (Resto do Mundo)

Os serviços aqui apresentados são uma estimativa de eventuais necessidades não previstas no momento da abertura deste procedimento. Devem considerar as quantidades para efeito de proposta no valor da mensalidade, contudo só poderão ser faturados se efetivamente usados e identificados com uma conta própria e exclusiva.

### **Requisitos de infraestrutura**

A solução de comunicações deverá estar suportada num Data Center localizado em território nacional em que deverá apresentar comprovativo de certificação TIER III (pelo Uptime Institute) em termos de conceção e a instalação, o que implica garantir que todo o projeto segue um princípio de redundância N+1, também deverão comprovar certificação ISO 20000-1 de gestão de qualidade de serviços das TI e ISO 27001 de gestão de segurança da informação.

### **SERVIÇOS WEB**

Pretende-se o registo e gestão de 06 domínio (s): cm-mira.pt, mira.pt, aibap.pt, miracenter.pt, am-mira.pt, museupalheirosdemira.pt assim como a disponibilização de um Portal de Serviços para gerir todos os Serviços Web num ponto único e em tempo real.

Solução de Mail Relay Outbound para envios mensais até 2GB de informação para o domínio cm-mira.pt, sendo o IP público indicado posteriormente.

### **SOLUÇÃO CORREIO ELETRÓNICO**

200 unidades - Caixa com um perfil básico de acesso ao email com possibilidade de integração POP3, IMAP4 e OWA, devendo ter reservado uma capacidade de 5GB cada caixa, sendo posteriormente atribuída pelos serviços de informática do Município de Mira;

150 unidades – Caixa de perfil avançado de acesso ao email com possibilidade de integração POP3, IMAP4, OWA, MAPI e ActiveSync, devendo ter reservado uma capacidade de 60GB cada caixa, sendo posteriormente atribuída pelos serviços de informática do Município de Mira;

Deve permitir a integração com o *Active Directory*, sendo quaisquer custos de implementação e correção de anomalias de integração a cargo do prestador de serviço;

Deve permitir capacidade adicional em múltiplos de 1GB e distribuir por cada conta de email, até um máximo de 100GB.

A Segurança de email avançado para as 350 caixas de email mencionadas, deverá ter as seguintes características mínimas:

#### **Filtragem:**

- Reputação IP e comparação com Blocklist de Botnets
- Filtro Multi linguagem
- Heurísticas sobre email
- SPF / Sender ID
- Heurísticas proprietárias
- Análise de Reputação Spamhaus
- Detecção DKIM
- Anti spoofing por verificação de AAA
- Filtragem URL
- Filtragem - Imagem Spam
- Proteção DoS (Denial of Service)
- Proteção DHA (Directory Harvest Attack)
- Proteção contra fraudes (anti-phishing, backscatter)
- Tecnologia de Fingerprinting

- IP Blocklist
- Anti spyware
- Auto whitelists (Algoritmo de Social Networks)

**SMTP:**

- Domínio - Black / Whitelists
- LDAP User Lookup
- Address List User Lookup
- Policy Attachment
- Email Digest (por hora, diário, semanal)
- Disclaimer

O serviço de email que o adjudicatário garante prestar deverá garantir o seguinte:

- A) Disponibilização ágil e em tempo real (imediata) de novas caixas de email e armazenamento.
- B) Deverá garantir uma plataforma de serviço alojada em ambiente isolado e com redundância implementada.
- C) Garantir disponibilidade de serviço de 99,95%; suporte telefónico especializado 24 x 7 em língua portuguesa; suporte telefónico comercial 7 x 5;

A solução de Acessos Principal e Redundante, deverá prever ligação em ambiente privado a um DataCenter Cloud de Operador, com velocidade mínima de 50Mbps, os seguintes serviços de suporte e comunicações em equipamentos alojados em Data Center com as seguintes características:

- 1.1) Onde seja garantido o controlo das condições ambientais através de sistemas (de ar condicionado) redundantes com controlo e regulação automática de temperatura e humidade, garantido sempre a sua manutenção dentro dos parâmetros estabelecidos pelas melhores práticas da arte e recomendações internacionais;
- 1.2) Onde seja garantida a existência de sistemas de deteção de gás e inundação, nas salas de TI & SI's onde serão alojados os servidores. Estes processos deverão ser complementados com sistemas de alarmista centralizada e controlada por operadores nas próprias instalações para aumentar os níveis de eficiência e segurança;
- 1.3) Onde seja garantida e protegida a integridade física dos equipamentos pela presença de equipas de segurança (24x7x365), por portas corta-fogo com controlo de acessos, por sistemas de deteção e extinção de incêndios, por sistemas de alarmística, circuitos fechados de videovigilância, sistemas diversos de deteção de intrusão, de movimento e de abertura e fecho de portas;

1.4) Onde sejam garantidos pelo menos 4 perímetros de segurança física entre a entrada pública e as infraestruturas de TIs na sala de alojamento. Todos estes perímetros de segurança deverão estar protegidos por portas blindadas, antifogo e com sistema de controlo de acessos biométrico;

1.5) Onde seja garantida conectividade direta ao Backbone IP de Comunicações Nacional (Português), bem como a redundância ao nível dos percursos de distribuição de comunicações por caminhos distintos;

1.6) Onde seja garantida redundância de sistemas ao nível do fornecimento de energia elétrica autossuficiente em regime de failover. Em caso de falha, cada sistema deverá dispor de equipamentos redundantes (UPS, Baterias e Geradores). As salas de quadros elétricos, Unidades de Energia Ininterrupta, geradores, ar condicionado e de rede devem ser de acesso restrito e isoladas por área funcional;

1.7) Dispor de um centro de operação e supervisão que assegure toda a operação e supervisão das instalações numa base permanente (24x7x365);

1.8) Dispor de certificação Tier III (pelo Uptime Institute) em termos de conceção e instalação, o que implica garantir que todo o projeto de infraestrutura segue um princípio de redundância N+1, permitindo à infraestrutura alcançar uma disponibilidade anual mínima de 99,98%;

1.9) Dispor ainda das certificações  
ISO 20000 (ITIL) - Serviços de Gestão de Tecnologias de Informação  
ISO 27001 - Gestão de Segurança da Informação

1.10) Todos os serviços de configuração inicial e migração de dados para a futura plataforma (ou novo fornecedor) deverão ser executados, pelo adjudicatário, em horário pós-laboral e num período máximo de 48 horas sem causar qualquer impacto ou quebra de serviço nos ambientes produtivos do Município.

2. O serviço de servidores virtuais que o adjudicatário garante prestar deverá garantir o seguinte:

- a. Disponibilização ágil e em tempo real (imediate) de recursos lógicos computacionais com elevada segurança, escalabilidade e disponibilidade, a partir de uma interface de gestão web que seja simples e intuitiva;
- b. Permitir através de um ambiente virtual dedicado, constituído por recursos de processamento, memória, armazenamento e de rede totalmente flexíveis, para permitir acomodar diferentes tipos de aplicações e de forma automática;

- c. Permitir a virtualização de contextos de firewall, isolamento de rede, possibilidade de definição de políticas de segurança entre aplicações ou servidores para permitir ou bloquear comunicação na mesma rede local virtual ou em redes locais virtuais distintas. Permitir o controlo de acesso baseado em perfis de utilização e integração com redes privadas;
  - d. Deverá garantir uma plataforma de serviço alojada em ambiente isolado e com redundância implementada a todos os níveis: servidores, armazenamento, virtualização, Switching e segurança;
  - e. A infraestrutura deverá permitir a implementação e regras para distribuição tráfego entre servidores ou para implementar mecanismos de failover.
  - f. Permitir a realização de cópias aos seus servidores virtuais, uma vez definidas a frequência e o período de retenção. Possibilidade de recuperação de toda a informação, restaurando qualquer cópia que tenha realizado;
  - g. Disponibilização de um conjunto alargado de imagens que abrangem sistemas operativos Microsoft e Linux para a criação rápida de servidores;
  - h. Monitorização do estado dos servidores e dos seus recursos, permitindo ajustar a capacidade de forma proactiva;
  - i. Permitir: Acessos Remotos SSL VPN (client-to-site) e IPSec (site-to-site); endereçamento IPv4 e IPv6; Largura de banda dedicada;
  - j. Garantir disponibilidade de serviço dos servidores privados de 99,95%; suporte telefónico especializado 24 x 7 em língua portuguesa; suporte telefónico comercial 7 x 5;
  - k. Todos os dados são replicados continuamente para um data center, do adjudicatário, geograficamente redundante (com distancia mínima de 100KM em linha reta entre o data center produtivo e redundante).
3. O serviço de email que o adjudicatário garante prestar deverá garantir o seguinte:
- a) Disponibilização ágil e em tempo real (imediata) de novas caixas de email e armazenamento.
  - b) Deverá garantir uma plataforma de serviço alojada em ambiente isolado e com redundância implementada.
  - c) Garantir disponibilidade de serviço de 99,95%; suporte telefónico especializado 24 x 7 em língua portuguesa; suporte telefónico comercial 7 x 5;

4. Dimensionamento da solução pretendida:

**2 servidores com:**

- 2vCPU + 12GB RAM + 80 GB SDD , Nível Standard 300GB+ Sistema Operativo Centos;
- 2vCPU + 8GB RAM + 80 GB SDD + Sistema Operativo Centos;
- Conetividade FE e BE: 50Mbps.

**Quadro Resumo**

Cloud	
Servidores Privados - Módulos de Computação (1 vCPU/2 GB vRAM)	10
Servidores Privados - Módulos de Armazenamento Standard (5GB)	60
Servidores Privados - Módulos de Armazenamento SSD (5GB)	32
Gestão de Projeto (Horas em Horário Laboral 9h-18h)	2
Administração de Sistemas (Horas em Horário Laboral 9h-18h)	4
AIDC FrontEnd Simétrico 50M	1
AIDC Backend Dados 50M	1

**BACKUP**

1 – O adjudicatário deverá fornecer ao Município de Mira os seguintes serviços alojados em Data Center situado em território nacional (português) com as seguintes características:

- 1.1) Onde seja garantido o controlo das condições ambientais através de sistemas (de ar condicionado) redundantes com controlo e regulação automática de temperatura e humidade, garantido sempre a sua manutenção dentro dos parâmetros estabelecidos pelas melhores práticas da arte e recomendações internacionais;
- 1.2) Onde seja garantida a existência de sistemas de deteção de gás e inundação, nas salas de TI & SI's onde serão alojados os servidores. Estes processos deverão ser complementados com sistemas de alarmista centralizada e controlada por operadores nas próprias instalações para aumentar os níveis de eficiência e segurança;
- 1.3) Onde seja garantida e protegida a integridade física dos equipamentos pela presença de equipas de segurança (24x7x365), por portas corta-fogo com controlo de acessos, por sistemas de deteção e extinção de incêndios, por sistemas de alarmística, circuitos fechados de videovigilância, sistemas diversos de deteção de intrusão, de movimento e de abertura e fecho de portas;
- 1.4) Onde sejam garantidos pelo menos 4 perímetros de segurança física entre a entrada pública e as infraestruturas de TIs na sala de alojamento. Todos estes perímetros de segurança deverão estar protegidos por portas blindadas, antifogo e com sistema de controlo de acessos biométrico.
- 1.5) Onde seja garantida redundância de sistemas ao nível do fornecimento de energia elétrica autossuficiente em regime de failover. Em caso de falha, cada sistema deverá dispor de equipamentos

redundantes (UPS, Baterias e Geradores). As salas de quadros elétricos, Unidades de Energia Ininterrupta, geradores, ar condicionado e de rede devem ser de acesso restrito e isoladas por área funcional;

1.6) Dispor de um centro de operação e supervisão que assegura toda a operação e supervisão das instalações numa base permanente (24x7x365);

1.7) Dispor e comprovar que detém as seguintes certificações:

- i) certificação Tier III (pelo Uptime Institute) em termos de conceção e instalação, o que implica garantir que todo o projeto de infraestrutura segue um princípio de redundância N+1, permitindo à infraestrutura alcançar uma disponibilidade anual mínima de 99,98%.
- ii) ISO 20000 (ITIL) - Serviços de Gestão de Tecnologias de Informação
- iii) ISO 27001 - Gestão de Segurança da Informação

O serviço que o adjudicatário garante prestar deverá garantir o seguinte:

- Proteger os dados de forma fiável, escalável e segura ao disponibilizar capacidade para executar cópias locais ou na Cloud (alojada em Data Center no território nacional), recuperar em modo bare metal ou proceder a qualquer tipo de migração entre sistemas físicos e virtuais bem como detetar e bloquear e reverter ataques de ransomware e criptojacking revertendo qualquer suspeita de alteração de dados, cópias de segurança e agentes de backup.
- O serviço deve ser disponibilizado através de uma única ferramenta, a partir da qual será possível executar ou agendar cópias granulares e de imagem em dispositivos móveis, PC, Servidores, hypervisors, contas O365 e instâncias (VM's) alojadas na AWS e Azure.
- Dados protegidos durante o acesso, armazenamento e transferência com encriptação AES com tamanho variável, chave secreta e gestão encriptada com SSL.
- Cópia e restauro protegidos com chave secreta.
- Rápida recuperação de dados e sistemas a partir de armazenamento Cloud para qualquer destino ou sistema.
- Ampla proteção pela variedade de dispositivos e ambientes suportados, personalização de políticas de backup de acordo com o tipo ou de dispositivo ou grupos de dispositivos a proteger;
- Consola de gestão web com funcionalidades de administração permitindo uma visão global sobre os dispositivos e utilizadores protegidos.
- Replicação entre servidores virtuais ou migração entre sistemas virtuais, físicos, de físico para virtuais e de virtuais para físico.
- Proteção sobre modificações não autorizadas sobre ficheiros, cópias de segurança e agentes de backup.

- Recuperação instantânea perante ataques de ransomware e criptojacking, detetando ataques por intermédio de heurística de comportamentos, bloqueando o ataque e restaurando os dados afetados a partir das cópias de segurança efetuadas.

Dimensionamento da solução pretendida:

Descrição	Quantidade
Storage para Backup em Cloud	20 000 GB
Agente de Backup Servidor Virtual	4

### **SERVIÇO EM FIBRA ÓTICA**

Na sede deverá ser fornecido um serviço TV por fibra ótica, que contemple no mínimo 150 Canais incluindo canais nacionais, acesso de internet com velocidade mínima de 1GB | 200Mbps e telefone com chamadas incluídas para as redes fixas nacionais e respetivos equipamentos terminais;

### **SERVIÇO NET + TELEFONE EM FIBRA ÓTICA**

Na Biblioteca de Praia sito Av. Arrais Batista Cera, 3070-813 Praia de Mira com a coordenada GPS 40.455408, -8.803237, fornecer um acesso de internet de mínimo de 1GB | 200Mbps terminada em Router fornecido pelo fornecedor, sendo a gestão da responsabilidade do Município de Mira.

### **SOLUÇÃO TV EM FIBRA ÓTICA PARA PARQUE DE CAMPISMO**

Pretende-se o fornecimento de uma solução Multi TV Fibra, com interligação à rede de distribuição existente (em cabo coaxial) para o Parque Municipal de Campismo da Praia de Mira para distribuição de sinal TV para 21 pontos TV - Zonas Privadas/Quartos e 1 ponto TV - Zona Pública/Receção que inclui o mínimo de 80 canais nacionais e internacionais de índole generalista e/ou direcionados para determinados segmentos, canais infantis, de séries, música e cultura e lifestyle.

### **SOLUÇÃO MARKETING**

Pretende-se a implementação de uma ferramenta multicanal de Marketing que permita o envio de E-mail, SMS, Smart SMS, Web Push, Mobile Push para o Município efetuar as suas comunicações. Deverá ser uma ferramenta que inclua suporte técnico, consultadoria em português e que esteja de acordo com as regras do RGPD.

A solução deverá fornecer relatórios e métricas detalhadas baseadas no comportamento dos destinatários (cliques, aberturas, remoções), assim como conteúdos multimédia nas mensagens e deverá ter diversos modelos de campanhas para envio com um clique. Deverá. Integrar com as redes sociais para potenciar campanhas junto dos destinatários.

Deverá fornecer suporte por telefone e chat, assim como ter disponível uma sessão de consultoria com especialistas de marketing digital para definição da estratégia de comunicação do município.

Deverá ter um processo de configuração simplificado.

Na mensalidade da solução deverão ser disponibilizadas por mês 2000 SMS Nacionais e 5.000 mensagens multicanal, devendo ser discriminado o valor extra dos SMS e Mensagens Multicanal após consumo plafond.

Deve ser ainda considerado valor para extra plafond, sendo os valores base:

SMS Nacional – 0,040 €

SMS Internacional – 0,200 €

### **SOLUÇÃO VOZ FIXA, MÓVEL, INTERNET E TV EDUCAÇÃO**

O serviço de comunicações no Agrupamento de Escolas de Mira, sito na Rua Óscar Moreira da Silva, coordenada GPS 40.428840, -8.743109 terá de obedecer aos seguintes requisitos:

1. Manutenção dos números de telefone existentes;
2. Utilização dos equipamentos atuais (aparelhos e centrais) bem como da infraestrutura física já instalada;
3. Rede Fixa:

#### **a. Acessos Básico RDIS**

O Acesso Básico RDIS deverá cumprir com as seguintes recomendações:

- O interface RDIS deve satisfazer as recomendações G.960 e G.961 do ITU-T, deverá ser suportado o código de linha 2B1Q;
- A codificação dos sinais analógicos deverá estar de acordo com a Recomendação G.711 do ITU-T, devendo ser considerada somente a lei A, em conformidade com a Recomendação CEPT T/TR 03-02;
- A estrutura de trama deverá estar de acordo com a Recomendação G.704 do ITU-T;
- As características funcionais deverão estar de acordo com a Recomendação G.732 do ITU-T.
- Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço ou do telefone afetado, após a participação de anomalia, não exceda o máximo de 8 (oito) horas seguidas ou úteis.
- Assegurar a manutenção da numeração existente 231458512, 231451846 e 231458682, assim como o 231458685, 231488000 e 231488001.
- A portabilidade da numeração deverá ser feita sem custos para a entidade adjudicante.

- Deverá incluir tarifário Flat-rate: Rede fixa e móvel incluída, números geográficos e sem restrições horárias.

Dada a exigência dos equipamentos hospitalares a que se destinam, o Acesso Básico RDIS deverá ser fornecido num circuito integralmente construído sobre um meio físico, como por exemplo cabo de par de cobre, para garantir estabilidade e disponibilidade do sinal em local de instalação.

**b. Solução VoIP - 231458537; 231458670 e 231458673**

A solução VoIP, constituída pelo serviço de SIP Trunk com 04 Canais de Voz a entregar no Servidor de Voz IP do Agrupamento de Escolas de Mira, identificados no presente caderno de encargos com instalação, manutenção e numeração geográfica incluídas.

A solução SIP Trunk deverá cumprir com os requisitos abaixo indicados.

- Solução sem investimento inicial em equipamento e com manutenção e suporte incluídos na mensalidade.
- Solução de gestão e configuração da solução em portal único.
- Preço por utilizador com flexibilidade para adequar a Solução à evolução do negócio;
- Todos os locais da rede do agrupamento e a rede móvel integrados na mesma Solução (integração com VPN de voz fixa e de voz móvel);
- Flat-rate: Rede fixa e móvel incluída;

**Requisitos de Infraestrutura**

A solução de comunicações deverá estar suportada num Data Center localizado em território nacional em que deverá apresentar comprovativo de certificação TIER III (pelo Uptime Institute) em termos de conceção e a instalação, o que implica garantir que todo o projeto segue um princípio de redundância N+1, também deverão comprovar certificação ISO 20000-1 de gestão de qualidade de serviços das TI e ISO 27001 de gestão de segurança da informação. **A não apresentação desta documentação, será motivo de exclusão.**

4. Outros serviços: Pacote Tv + Internet + Telefone + Voz Movel com

- Tv – 200 Canais e Box DVR4K
- Internet Fibra FTTH – velocidade 200Mbps/100Mbps e trafego ilimitado
- Telefone com Chamadas a € 0 para todas as redes fixas nacionais, números geográficos, sem restrições horárias
- Telemóvel – 3 cartões com chamadas e SMS incluídos – 3500 min + 3500 sms e plafond de internet 1Gb + 1Gb

5. Os serviços de comunicação de voz e dados a contratar, têm a seguinte tipologia:

- Fixo – Rede Fixa – 1200 minutos /mensal
- Fixo – rede Móvel – 250 minutos / mensal

No Jardim de Infância de Mira sito Rua Óscar Moreira da Silva, 3070-330 Mira com a coordenada GPS 40.42878, -8.73926 fornecer um acesso de internet de mínimo de 100Mbps terminada em Router fornecido pelo fornecedor, sendo a gestão da responsabilidade do Município de Mira.

No Jardim de Infância da Lentisqueira sito Rua da Escola, 3070-242: Mira com a coordenada GPS 40.394467, -8.7042439 fornecer um acesso de internet de mínimo de 100Mbps terminada em Router fornecido pelo fornecedor, sendo a gestão da responsabilidade do Município de Mira.